



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PALMEIRA

VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI

Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001530-68.2022.8.16.0124

Processo: 0001530-68.2022.8.16.0124

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$10.000,00

Requerente(s): • ITESAPAR FUNDIÇÃO S.A.

Requerido(s): • Este juízo

1. Revogo o item 5 da decisão de mov. 70.1, inserido equivocadamente (não se trata de processo de recuperação extrajudicial). No seu lugar, faço consta: findo o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

2. Desde logo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os pedidos de habilitação constantes nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos com anotação de urgência.

4. Intimações e diligências necessárias.

Palmeira, data da assinatura digital

Priscila Gabriely Jorge

Juíza Substituta

